

Artigo 4.º — Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.838, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Transfere a administração do imóvel que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria da Saúde, para a da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN Autarquia vinculada àquela Secretaria de Estado, o imóvel com benfeitorias, situado na cidade de Franca, na confluência das ruas Gonçalves Dias e José Bonifácio, com as divisas e confrontações constantes do Processo n.º 53.891/77, da Procuradoria Geral do Estado, antes destinado ao Posto de Puericultura e que ora se destina às instalações e serviços da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.839, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 100,00 m² (cem metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a construção da Rede Coletora de Esgoto da Bacia do Mandaguí, ou a outro serviço público, móvel esse que consta pertencer a Rodolfo Zerbini, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º E 09 — 12 — C 1 e memorial descritivo, constantes do processo n.º 9012-A, a saber:

O terreno tem início no ponto A, de coordenadas topográficas, N. 7.403.248,65 e E 332.498,75, referidas ao sistema UTM, situado em um canto do muro na divisa com a propriedade n.º 337 da Av. Ultramarino, seguindo daí com rumo SE, em linha ideal, fazendo frente para a Av. Ultramarino por uma distância de 2,00 m, até o ponto B; daí deflete à direita e segue em linha ideal, com rumo SW, confrontando com a área remanescente por uma distância de 50,00 metros, até o ponto C; daí deflete à direita e segue em linha ideal, com rumo NW, confrontando com a Travessa Helvetia, por uma distância de 2,00 m, até o ponto D; daí deflete à direita e segue em linha ideal e muro, com rumo NE, confrontando com Quem de Direito e com a propriedade de n.º 337, por uma distância de 50,00 metros, até o ponto A, fechando o perímetro.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.840, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Extingue cargos do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 16, § 2.º do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969, que autorizou a antiga Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a promover a constituição da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, hoje constituindo parte integrante da SABESP — Litoral.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos vagos do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, lotados no Departamento de Administração e originários da lotação do extinto Departamento de Obras Sanitárias:

I — da Tabela II da Parte Permanente:

a) — 1 (um) cargo de Chefe de Seção (Manutenção), padrão 18-A, vago por aposentadoria de Alberto Bechelli, RG. n.º 2.384.786, DOE de 25 de outubro de 1974;

b) — 1 (um) cargo de Encarregado de Setor (Estações Elevatórias), padrão 16-A, vago por aposentadoria de Joaquim Alves de Lima, RG. n.º 2.554.335, DOE de 24 de novembro de 1973;

II — da Tabela III da Parte Permanente:

a) — 2 (dois) cargos de Contínuo-Porteiro, padrão 5-A, vagos por aposentadoria de Manoel da Rocha Silva, RG. n.º 5.165.533, DOE de 20 de março de 1976 e por falecimento de Olívio da Silva, RG. n.º 2.365.910, ocorrido em 25 de janeiro de 1976;

b) — 1 (um) cargo de Desenhista, padrão 15-A, vago por aposentadoria de Osvaldo Domingues, RG. n.º 5.949.121, DOE de 20 de setembro de 1975;

c) — 1 (um) cargo de Encanador, padrão 10-A, vago em virtude do falecimento de José Menezes, RG. n.º 5.165.635, ocorrido em 8 de junho de 1975;

d) — 6 (seis) cargos de Escriturário (Nível II), padrão 14-A, vagos por aposentadoria de Antonio Gomes, RG. n.º 5.186.453, DOE de 1.º de agosto de 1974; aposentadoria compulsória por implemento de idade, de Benedito Loureiro Hannickel, RG. n.º 1.259.744, DOE de 13 de agosto de 1977; exoneração de Domingos José de Oliveira, RG. n.º 977.040, DOE de 20 de julho de 1974; exoneração de Joel Simões de Menezes, RG. n.º 2.219.506, DOE de 13 de setembro de 1977; aposentadoria de Margarida Omeroff Centofanti, RG. n.º 1.267.325, DOE de 5 de abril de 1975; e aposentadoria de Walquiria Penteado Botto, RG. n.º 5.120.553, DOE de 20 de setembro de 1975;

e) — 3 (três) cargos de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, vagos pelo falecimento de Armando Lopes, RG. n.º 3.734.673, ocorrido em 24 de novembro de 1973; por exoneração de Francisco Carlos de Macedo Pinto, RG. n.º 2.742.839, DOE de 13 de setembro de 1977; e por exoneração de Maria Jeanine Felipe Chaves, RG. n.º 3.152.000, DOE de 13 de setembro de 1977;

f) — 1 (um) cargo de Inspetor de Alunos, padrão 10-A, vago por aposentadoria de João Floriano, RG. n.º 4.840.332, DOE de 9 de junho de 1976;

g) — 1 (um) cargo de Mecânico, padrão 10-A, vago por falecimento de Waldir Mendes, RG. n.º 3.383.094, ocorrido em 17 de abril de 1974;

h) — 4 (quatro) cargos de Operador de Máquinas (Estações Elevatórias), padrão 9-A, vagos por falecimento de Alberto Martins II, ocorrido em 18 de novembro de 1973; aposentadoria de Aristides Rosas de Oliveira, RG. n.º 5.175.327, DOE de 25 de fevereiro de 1977; aposentadoria de Benedito Marcondes Sodré, RG. n.º 5.141.310, DOE de 16 de junho de 1977; demissão de Martinho Raymundo dos Santos, RG. n.º 3.438.134, DOE de 9 de setembro de 1977;

i) — 4 (quatro) cargos de Trabalhador Braçal, padrão 2-A, vagos por falecimento de Sebastião Marques Sant'Ana, RG. n.º 5.133.909, ocorrido em 23 de abril de 1976; falecimento de Severino Barbosa da Silva, RG. n.º 5.141.366,

ocorrido em 10 de dezembro de 1974; falecimento de João Benedito Thereza, RG. n.º 5.219.646, ocorrido em 27 de maio de 1977; falecimento de Waldemar Motta, RG. n.º 5.186.057, ocorrido em 24 de junho de 1973;

III — da Tabela Suplementar:

a) — 1 (um) cargo de Encarregado de Setor, padrão 16-A, vago por aposentadoria de Julio Cesar Augusto Junior, RG. n.º 2.596.361, DOE de 3 de julho de 1976;

b) — 1 (um) cargo de Fiscal de Instalações de Água e Esgotos, padrão 10-A, vago por exoneração de José Antonio Vicente, RG. n.º 5.120.650, DOE de 8 de dezembro de 1973;

c) — 5 (cinco) cargos de Operário, padrão 3-A, vagos por falecimento de Bernardo Manoel Riesco ocorrido em 12 de novembro de 1973; por aposentadoria de José Magalhães, RG. n.º 2.695.472, DOE de 6 de maio de 1977; aposentadoria compulsória por implemento de idade de Jovêncio Cardozo de Franca, RG. n.º 5.186.740, DOE de 25 de novembro de 1976; aposentadoria compulsória, por implemento de idade, de Sebastião José de Oliveira II, RG. n.º 5.165.856, DOE de 12 de julho de 1975; falecimento de Wilson Domingues Martins, RG. n.º 5.134.280, ocorrido em 21 de junho de 1975.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.841, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 2.080,00m² (dois mil e oitenta metros quadrados), e respectiva benfeitorias, situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Felix Herminio Bim, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5828-201 e memorial descritivo, elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A), que dista 30,00m à direita da estaca 36 + 0,00m do eixo locado seguem: 257,80m em curva de raio 434,48m pela faixa divisa até o ponto (B), que dista 30,00m à direita da estaca 48 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA 260,00m em curva pela faixa divisa, confrontando com o proprietário, até o ponto (A), de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.842, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares num total de 48.626,00 m² (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Raimundo de Lima, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5831/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Área Suplementar «A» — Partindo do ponto (A) que dista 80,00 m a esquerda da estaca 1300 + 17,00 m do eixo locado seguem: 25,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 105,00 m a esquerda da estaca 1300 + 17,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 66,17 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 122,00 m a esquerda da estaca 1304 + 8,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 98,22 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 107,50 m a esquerda da estaca 1309 + 16,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 82,42 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 107,90 m a esquerda da estaca 1314 + 7,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 92,44 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00 m a esquerda da estaca 1317 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 38,95 m em curva de raio 1115,93 m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 30,00 m a esquerda da estaca 1315 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 30,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 60,00 m a esquerda da estaca 1315 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 208,48 m em curva de raio 1.085,93 m pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 60,00 m a esquerda da estaca 1304 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 80,00 m a esquerda da estaca 1304 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 58,60 m em curva de raio 1065,93 m pela faixa divisa confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar «B» — Partindo do ponto (K) que dista 40,00 m a direita da estaca 1302 + 12,00 m do eixo locado seguem: 256,65 m em curva de raio 1185,93 m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 40,00 m a direita da estaca 1315 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 30,00 m a direita da estaca 1315 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 205,23 m em curva de raio 1175,93 m pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 30,00 m a direita da estaca 1325 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 50,00 m a direita da estaca 1325 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 208,72 m em curva de raio 1195,93 m pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 50,00 m a direita da estaca 1335 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 30,00 m a direita da estaca 1335 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 41,04 m em curva de raio 1175,93 m pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 30,00 m a direita da estaca 1337 + 0,00 m do eixo locado confrontando com a FEPASA; 91,08 m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 89,00 m a direita da estaca 1333 + 14,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 225,33 m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 62,50 m a direita da estaca 1323 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 113,42 m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 100,00 m a direita da estaca 1318 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 152,06 m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 82,50 m a direita da estaca 1311 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 101,28 m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 133,50 m a direita da estaca 1307 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 68,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 153,50 m a direita da estaca 1304 + 2,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 93,26 m em reta pela faixa